

LEI MUNICIPAL N.º 142, DE 27 DE MARÇO DE 2002.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA A PROCEDER AO PAGAMENTO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 45, IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Palmácia autorizado a conceder incentivo salarial transitório e precário, sob a forma de abono pecuniário especial, aos profissionais do ensino fundamental municipal em efetivo exercício de suas atividades.

Art. 2.º. O incentivo salarial transitório tratado neste diploma será pago aos profissionais docentes da educação básica e do suporte pedagógico direto que se encontrem em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental de Palmácia, junto à Secretaria de Educação do Município.

Art. 3.º. O Abono salarial instituído por esta Lei consistirá no rateio do saldo financeiro porventura existente, apurado ao final de cada exercício, das verbas destinadas exclusivamente ao pagamento de remuneração dos profissionais do magistério municipal com atuação no ensino público fundamental, oriundas dos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

§ 1.º. A apuração do saldo financeiro de que trata o *caput* deste artigo consistirá na verificação da efetiva aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF, destinados exclusivamente ao pagamento de remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, nos termos do art. 7.º da Lei Federal n.º 9.394/96.

§ 2.º. O abono salarial instituído por esta Lei, será devido ao final de cada exercício financeiro, desde que verificado saldo de recursos na forma do parágrafo anterior.

§ 3.º. O setor de contabilidade deverá disponibilizar até 60 (sessenta dias) após o encerramento do exercício financeiro a apuração do saldo porventura remanescente de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4.º. O Abono pecuniário tratado nesta lei, deverá ser pago até o dia 31 de março do exercício financeiro subsequente ao do apurado.

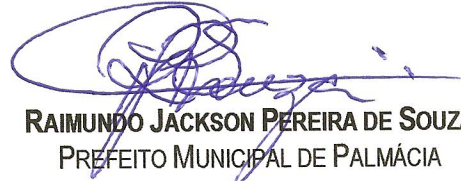
Art. 4.º. Os critérios, parâmetros, índices e a forma de divisão do numerário instituído por este diploma deverá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º. O abono instituído por esta lei não se incorporará, sob nenhum pretexto, à remuneração dos servidores beneficiados, ou tampouco, servirá como base de cálculo para nenhuma gratificação adicional.

Art. 6.º. O auxílio monetário regulado nesta Lei será suportado com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, instituído pela Lei Federal n.º 9.424/96, através das verbas destinadas exclusivamente ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério do ensino fundamental (60% - sessenta por cento), correndo à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 7.º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 27 DE MARÇO DE 2002.


RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA